



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Processo: Pregão Presencial nº 1010.01/2019 - CPSMB

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO E APARELHO ELETROENCEFALOGRAMA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. CLOVIS AMORA VASCONCELOS, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CE.

IMPUGNANTE: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

RELATÓRIO

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta **tempestivamente** pela empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Da análise dos termos da Impugnação se extrai, **em apertada síntese**, que a **Impugnante solicita a alteração e/ou revisão do edital**, alegando possível direcionamento na descrição do item 01.

III. DA ANÁLISE DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO

No tocante à pretensão da Impugnante quanto ao possível direcionamento do item 01 para a marca Samsung, temos a esclarecer, em princípio, que a função precípua do Poder Executivo é buscar a melhor forma de Administração, e para isso lhe é reservado o poder-dever que gravita no **campo discricionário**, respeitados os limites dos atos vinculados, mais especificamente, no caso vertente, quando o Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, ao elaborar o Termo de Referência do Edital o fez com foco nas necessidades do serviço público e não às peculiaridades de possíveis interessados na participação do certame.



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité - CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11.490.043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



Sendo assim, diante da data de abertura do certame estar agendada para o dia 25/10/2019 às 10:00hs, não havendo tempo hábil para verificar a alegação da Impugnante e considerando que as exigências/especificações estabelecidas no instrumento convocatório foram elaborados pela Equipe Técnica, o Pregoeiro decide submeter o assunto à Equipe Técnica para análise e manifestação da mesma.

IV. DECISÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública e analisando as considerações tecidas pela Impugnante verifica-se há necessidade de adiamento do certame, para aguardar a manifestação e emissão de parecer técnico, e após proceder com a possível alteração **e/ou revisão do edital**. Portanto, a nova data de abertura da licitação, será posteriormente publica nos meios de publicidade legal e no portal de transparência do TCE – Tribunal de contas do Estado do Ceará.

Baturité – CE, 24 de outubro de 2019.

David Maciel de Almeida
Pregoeiro